



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



**DECRETO N° 8.432, DE 30 DE AGOSTO DE 2.023.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO N° 7.803, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, gestão 2.021/2.024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

**CONSIDERANDO** que inequivocamente a pandemia ocasionou inúmeros impactos as atividades sociais e econômicas, como um todo;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado, em que se busca a prorrogação do prazo consignado no decreto municipal;

**CONSIDERANDO** que o pedido de prorrogação fora devidamente instruído com cronograma de execução das obras;

**CONSIDERANDO** o interesse público e coletivo que norteia o tema, já que é favorável ao interesse público a conclusão do empreendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a alteração promovida no ano de 2021 da Lei 6.766/79, em seu art. 18, V, o qual estabelece o prazo para execução de loteamentos de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 2º do Decreto nº 7.803, de 30 de dezembro de 2.020 que “Aprova Parcelamento de Solo denominado “Residencial Planalto”, situado na sede do Município de Iturama, Minas Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, até dezembro de 2.026, conforme cronograma apresentado.”*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 30 de agosto de 2.023.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
30/08/2.023.

Secretário Municipal de Governo.